

CONTRATO Nº 04/19, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN**, para fornecimento de internet ao público, nas dependências do Velório Municipal Adamastor Fernandes e do Velório Nossa Senhora do Monte Negro.

Processo nº 103-0/2019

Dispensa de Licitação nº 01/2019

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com fundamento no Artigo 24, VIII c/c com o Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222, Ponte de Campinas, adiante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela superintendente, Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, e, de outro, a empresa **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN**, estabelecida no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Avenida Liberdade, s/n, 1º andar - Ala Sul Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CNPJ sob n.º 67.237.644/0001-79, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar para a **FUMAS**, imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço, fornecimento de internet ao público, nas dependências do Velório Municipal Adamastor Fernandes e do Velório Nossa Senhora do Monte Negro, conforme Proposta Técnica nº 0068/2018.

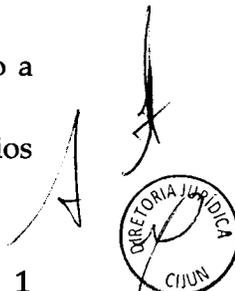
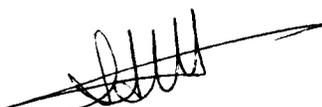
2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços contratados, conforme as seguintes especificações:

2.1.1. Fornecimento de Acesso à Internet ao cidadão, na área de cobertura dos hotspots, utilizando qualquer dispositivo IP com suporte a WiFi 802.11b/g/n que suporte autenticação, dentro dos padrões adotados pela contratada e concorde com os termos do Acordo de Uso.

2.1.2. Mecanismo que limite cada dispositivo conectado a consumir no máximo 1MBps da banda contratada.

2.1.3. Capacidade para suportar 30 usuários simultaneamente.




1

Contrato nº 04/19

2.1.4. Solução de hotspot contemplando: Link de comunicação, Ponto de Acesso Wi-Fi, instalações e ferramenta de gerenciamento.

2.1.5. Deverá possuir software de gerenciamento e bilhetagem de acessos.

2.1.6. A autenticação que se dará por meio de uma página WEB, onde se executa um 'login' no sistema com usuário e senha conhecidos. Caso o usuário não possua, usuário e senha, será feito (on-line) seu cadastramento, onde após fornecidas informações (algumas passíveis de checagem, CPF, etc), será enviado um login e senha ao e-mail cadastrado.

2.1.7. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos fornecidos por ela (modem, rádio, roteador, ponto de acesso, etc) necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos. Esses equipamentos serão fornecidos na forma de comodato, sendo efetuados os reparos ou troca em caso de defeitos.

2.1.8. A infraestrutura realizada pela CONTRATADA atenderá as normas vigentes e preverá a adequada proteção mecânica através de eletrodutos de PVC ou metálicos fixados nas paredes ou teto, com dispositivos próprios.

2.1.9. A CONTRATADA realizará os testes nos acessos de forma a garantir o funcionamento antes da entrega.

2.1.10. A CONTRATADA disponibilizará à FUMAS telefone e e-mail para a abertura de chamados e esclarecimento de dúvidas.

2.1.11. Todos os reparos, incluindo troca de equipamentos serão realizados pela CONTRATADA sem nenhum custo adicional para a FUMAS.

2.1.12. A FUMAS receberá um número de ticket/protocolo a cada contato realizado na Central de Atendimento e Suporte técnico da CONTRATADA.

2.1.13. Toda a Infraestrutura de equipamentos para funcionamento do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA, com exceção de infraestrutura primária de energia elétrica.

2.2. A FUMAS deverá prover, sempre que ocorrerem problemas com os sistemas, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.



2.3. A FUMAS deverá ceder, quando solicitado pela CONTRATADA, suas instalações, equipamentos, backup's dos dados, material, acessório e pessoal necessários à execução dos serviços contratados.

2.4. Por se tratar de serviços parcelados, reserva-se à FUMAS, o direito de suspendê-lo ou alterá-lo, caso ocorra anormalidade.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da contratação é estimado em R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

3.2. Pelos serviços referidos na cláusula 1.1, a FUMAS pagará R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais) por mês.

3.3. O pagamento dos serviços contratados será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

3.4. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a empresa vencedora deverá discriminar no seu corpo a base de cálculo para fins de retenção à Previdência Social que corresponderá, no mínimo, a 35% (trinta e cinco por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura para demais serviços de construção civil. Sobre a base anteriormente mencionada deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinado ao recolhimento previdenciário, na forma do artigo 112 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

3.5. Para os serviços contemplados pela Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), devendo a empresa vencedora informar no corpo da nota fiscal ou fatura, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável, o enquadramento legal devidamente fundamentado.

3.6. A empresa vencedora deverá destacar no corpo da nota fiscal ou fatura o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição do endereço completo do serviço/obra, na forma do art. 126, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. A nota fiscal sem o devido destaque do valor da retenção à Previdência Social será recusada pela FUMAS.

3.7. A FUMAS procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 20 (vinte)

do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou da fatura, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da nota fiscal ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da execução do serviço e aprovação pela FUMAS, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

3.8. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura correspondente, a empresa vencedora deverá discriminar no seu corpo a base de cálculo para fins de retenção do imposto de renda na fonte, incidindo à alíquota de 1,5% (um e meio por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, na forma do art. 647 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

3.9. Fica dispensada a retenção de imposto de renda na fonte sobre serviços prestados por pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), na forma do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007. Neste caso, a empresa deverá apresentar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal, conforme modelo do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4. DO REAJUSTE

4.1. O valor previsto na cláusula 3.1 poderá ser reajustado com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), calculado e divulgado pela IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei, que, no momento é de 1 (um) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do INPC como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite legal permitido. (Artigo 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93), 60 (sessenta) meses.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da FUMAS.



4

Contrato nº 04/19



7. DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da rubrica: 54.01.08.244.0190.8542.33.90.39.00.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA arcará com todos os ônus, encargos, e obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, bem como com todos os encargos fiscais (taxas, impostos e tributos em geral) incidentes sobre os serviços contratados, sua atividade comercial e seu pessoal.

8.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a não divulgar informação da qual seja detentora em função de seu trabalho, sem autorização escrita da FUMAS.

8.3. Obriga-se, igualmente, a proporcionar treinamento gratuito de pessoas indicadas pela FUMAS, quando tal treinamento for considerado necessário para a utilização dos sistemas.

8.4. Obriga-se, também, ao fornecimento de todos os Manuais de Execução.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FUMAS

9.1. A FUMAS obriga-se a:

9.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer tipo de defeito verificado pela FUMAS nos sistemas licenciados.

9.1.2. Operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica os sistemas instalados, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Na hipótese de inadimplemento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações decorrentes do presente ajuste, ficará a mesma sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

10.2. No caso de descumprimento das cláusulas contratuais, o CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor global da contratação por dia corrido de atraso, até que seja efetivado o serviço;

5
Contrato nº 04/19

c) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a FUMAS;

d) declaração de inidoneidade.

10.3. A multa devida pela CONTRATADA poderá, a critério da FUMAS, ser cobrada de imediato ou compensada com valores de pagamentos devidos pelo fornecimento, independentemente de qualquer notificação.

10.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens 10.1 e 10.2, a FUMAS poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 em decorrência de inadimplência contratual, notadamente nas circunstâncias abaixo:

a) inobservância do(s) prazo(s) estabelecidos;

b) execução do ajuste em desconformidade com o proposto em um padrão/qualidade inferior à requerida;

c) não cumprimento das obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

11. DA RESCISÃO

11.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

a) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

b) alterar ou modificar a finalidade ou a estrutura de sua atividade comercial, de modo a prejudicar a execução do contrato;

c) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;

d) inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;

e) der ensejo a atraso ou suspender a prestação dos serviços sem prévia comunicação à FUMAS nesta hipótese;

f) desatender as determinações regulares da FUMAS.



11.1.1. Constitui ainda motivo para rescisão nos termos do item 11.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato.

12. DO FORO

12.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Fica fazendo parte integrante deste Contrato, a proposta da CONTRATADA, constante às fls. do processo nº 103-0/2019.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 30 de abril de 2019.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Solange Aparecida Marque
Superintendente


CIJUN - COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ

Nome: Amauri Marquezi de Luca
Diretor Presidente
CPF: [REDACTED]


Celso Monteiro da Silva
Diretor Técnico

